SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 15 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4226a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CHUVISCA

DECRETO N° 1775 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas por enxurradas 12.200 COBRADE CONFORME PORTARIA N° 260/2022.

O Senhor Marcio Sidinei Konflanz Prefeito de Chuvisca, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I— Que nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025 houve precipitação de até 350 milímetros em toda área do município, o que afeta os arroios causando enxurradas nas áreas rurais causando destruição nos bueiros, pontes, pontilhão, tubos e estradas vicinais;

II— Que, as consequências, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

III--que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais prejuízos econômicos descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV-que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como ENXURRADAS – COBRADE 12.200 conforme legislação aplicada.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5°da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I—Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II— Usar da propriedade, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6°. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um)ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo máximo de 180 dias.

Chuvisca 12 de dezembro de 2025.

MARCIO SIDINEI KONFLANZ
Prefeito

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:60B02C56

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 58, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA A DATA CONSTANTE NO DECRETO Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Vilmar Wolfle Schwalm, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no Decreto nº 57, de 11 de agosto de 2025, que declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas convectivas e intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, constou erro material quanto à data de sua edição;
CONSIDERANDO que a ocorrência do evento climático e a edição do ato administrativo deram-se no mês de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica retificada a data constante no preâmbulo do Decreto nº 57, de 11 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"DECRETO Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025."
Art. 2º Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Decreto nº 57, de 11 de agosto de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data correta de 11 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, 15 de dezembro de 2025.

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CRISTINA GARCIA RAPHAELLI
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:AD42A9CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 064/2025, que estabelece os pontos facultativos nas repartições públicas municipais, que ocorrerão durante o ano de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a relevância e imprescindibilidade do funcionamento do equipamento da Farmácia Básica Municipal, da Secretaria de Saúde;
DECRETA:
Art. 1º Fica inserido o inciso IV ao art. 2º do Decreto Municipal nº 064/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º [...]
[...]
IV – 02 de janeiro de 2026: durante o mês de janeiro de 2026."
Art. 2º Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 064/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Excetuam do disposto neste Decreto todos os serviços de Fiscalização de Trânsito e os serviços essenciais de Saúde (como Pronto Atendimento, Samu e Transporte), o serviço da Farmácia Básica Municipal, além dos serviços essenciais de Assistência Social e o Restaurante Popular."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:9BB7A4B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FOLGA A MOTORISTAS

DECRETO Nº 5210/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede folga a Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que, em razão da prestação de serviços essenciais, os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde exerceram suas atividades no dia 28 de outubro do corrente ano, dia declarado ponto facultativo, sem possibilidade legal de percepção de horas extras;
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar compensação justa pelo serviço prestado, garantindo condições adequadas de trabalho e descanso;
CONSIDERANDO, o acordo firmado entre a Administração Municipal e os servidores motoristas,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica concedida folga compensatória no dia **15 de dezembro de 2025**, aos motoristas abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao dia trabalhado durante o dia 28 de outubro de 2025 (ponto facultativo):
I – Clovis Heleno Kleinert matrícula nº 288-7
II – Giovan da Silva matricula nº 910-5
III – Nathan Lucas Favero de Quevedo matrícula nº 1408-7
IV – Jociel Diego Bock matrícula nº 1076-6
V – André de Lacerda matrícula nº 1552-0
Art. 2º - A folga concedida por este Decreto tem caráter compensatório, não gerando qualquer direito ao pagamento de horas extras ou outra retribuição pecuniária relativa ao dia trabalhado no ponto facultativo.
Art. 3º - Os motoristas poderão ser convocados, em caráter excepcional, para o exercício de suas funções no dia **15 de dezembro de 2025**, quando houver necessidade do serviço público, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º - Em caso de convocação nos termos do artigo anterior, o dia trabalhado será remunerado como **jornada extraordinária**, observada a legislação municipal vigente.
Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar as escalas, registrar as convocações e adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação deste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 12 de Dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:F8D48C78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Orça a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto orça a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e compreendendo os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Demonstrativo da Projeção da Receita e Despesa Fixada;

II - Anexo II - Demonstração da Receita Prevista e Despesa Fixada Segundo as Categorias Econômicas;

III - Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - Anexo IV – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

V - Anexo V – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Resultado Primário e o Resultado Nominal;

VI - Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade e Elemento de Despesa;

VII - Anexo VII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial;

VIII - Anexo VII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos; e

IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Leopoldo, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada à reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta ou no Regime Próprio de Previdência Social, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. A execução se dará a nível de desdobramento da despesa de acordo com o elenco oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, no orçamento da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita projetada ou da despesa fixada, quando se tratar de entidade sem receitas próprias;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se também como fonte de recursos a anulação de restos a pagar, observada a vinculação da respectiva fonte, desde que resulte em liberação financeira para novas despesas.

§ 2º As transferências financeiras entre a Administração Direta, as entidades da Administração Indireta e o Regime Próprio de Previdência Social poderão ser majoradas, por decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da previsão inicial, mediante redução proporcional de outras dotações consignadas no orçamento do órgão ou entidade transferidor.

§ 3º A redução das transferências financeiras em relação ao valor inicialmente projetado implicará a limitação correspondente das despesas por elas financiadas.

§ 4º O limite para abertura de créditos suplementares referido neste artigo aplica-se individualmente à Administração Direta, a cada entidade da Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5º Poderão ser realizadas, para fins de abertura de créditos adicionais, compensações entre dotações de diferentes unidades gestoras, observado que aquelas que envolvam o Poder Legislativo dependerão de autorização expressa deste.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, a transposição, o remanejamento e a transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, se necessário e em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, exclusivamente para atender insuficiências de caixa de caráter momentâneo, observadas as Resoluções do Senado Federal e demais exigências legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O presente Decreto vigorará durante o Exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7009FC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 10.440, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de São Leopoldo para o Exercício de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO, Prefeito Municipal de São Leopoldo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e compreendendo os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.
Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:
I - Anexo I – Demonstrativo da Projeção da Receita e Despesa Fixada;
II - Anexo II - Demonstração da Receita Prevista e Despesa Fixada Segundo as Categorias Econômicas;
III - Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
IV - Anexo IV – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
V - Anexo V – Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária, com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Resultado Primário e o Resultado Nominal;
VI - Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade e Elemento de Despesa;
VII - Anexo VII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividade e Operação Especial;
VIII - Anexo VII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos; e
IX - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Leopoldo, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada à reserva de contingência, na administração direta, nas entidades da administração indireta ou no Regime Próprio de Previdência Social, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, para acompanhamento da execução do orçamento.
Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.
Parágrafo único. A execução se dará a nível de desdobramento da despesa de acordo com o elenco oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, no orçamento da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização dos seguintes recursos:
I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita projetada ou da despesa fixada, quando se tratar de entidade sem receitas próprias;
II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
III - de excesso de arrecadação proveniente:
a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde;
IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido ao vínculo dos recursos.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se também como fonte de recursos a anulação de restos a pagar, observada a vinculação da respectiva fonte, desde que resulte em liberação financeira para novas despesas.
§ 2º As transferências financeiras entre a Administração Direta, as entidades da Administração Indireta e o Regime Próprio de Previdência Social poderão ser majoradas, por decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) da previsão inicial, mediante redução proporcional de outras dotações consignadas no orçamento do órgão ou entidade transferidor.
§ 3º A redução das transferências financeiras em relação ao valor inicialmente projetado implicará a limitação correspondente das despesas por elas financiadas.
§ 4º O limite para abertura de créditos suplementares referido neste artigo aplica-se individualmente à Administração Direta, a cada entidade da Administração Indireta e ao Regime Próprio de Previdência Social.
§ 5º Poderão ser realizadas, para fins de abertura de créditos adicionais, compensações entre dotações de diferentes unidades gestoras, observado que aquelas que envolvam o Poder Legislativo dependerão de autorização expressa deste.

Seção III
Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por meio de decreto, a transposição, o remanejamento e a transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
III - transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, se necessário e em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, exclusivamente para atender insuficiências de caixa de caráter momentâneo, observadas as Resoluções do Senado Federal e demais exigências legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:EE667CC4